



140

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM
FOLHA DE PAGAMENTO - REGIME NÃO CELETISTA**

De um lado o BANCO DAYCOVAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paulista, 1793 – Bairro Bela Vista – Estado de São Paulo/SP, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.232.889/0001-90, doravante designado simplesmente **BANCO**.

De outro A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, Autarquia Pública, criada pela Lei 609/65, situada a Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000, Cidade de Cubatão/SP, CNPJ 47.498.340/0001-58, representada neste ato pela Superintendente LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS, RG 18.064.202, expedida pelo(a) SSP/SP, CPF nº 070.232.408-61, doravante denominada **CONVENIADA**.

As partes acima qualificadas a baixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente Convênio para Financiamento de Crédito Pessoal, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

I – DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o **BANCO** concederá empréstimos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas por morte, doravante denominados **FINANCIADOS**, excluindo-se aqueles representados por tutores da **CONVENIADA**, através de Cédula de Crédito Bancário do **BANCO** e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos respectivos **FINANCIADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para concessão do empréstimo, o **BANCO** deverá acessar o **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação** contratado da **CONVENIADA**, onde serão efetuados os procedimentos para a efetivação do mesmo.

II – DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo solicitado com base neste **CONVÊNIO** fica a critério exclusivo do **BANCO**, dentro da margem estabelecida, podendo este, caso aprove, exigir do **FINANCIADO** prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os limites individuais de empréstimo aprovado pelo **BANCO** aos **FINANCIADOS** da **CONVENIADA** serão previstos nos instrumentos de Cédula de Crédito Bancário, mencionados na Cláusula I, nos quais o valor principal (valor financiado), seu montante (débito total), prazos, encargos financeiros, bem como os impostos previstos pela legislação vigente, estarão claramente estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à **CONVENIADA**, o cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos sem a anuência prévia do **BANCO**, com exceção nos casos de falecimento; desligamento/exoneração, sob qualquer forma; e saldo



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



insuficiente em folha de pagamento para a quitação da parcela do empréstimo do **FINANCIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONVENIADA** não se responsabiliza pelo pagamento das parcelas de empréstimo sob qualquer hipótese caso o **FINANCIADO** não possua saldo suficiente para adimpli-las através do desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As prestações dos empréstimos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da renda líquida mensal do financiado pretendente, sendo que a margem disponível será aquela constante do **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação**.

PARÁGRAFO QUINTO - O custo operacional será aplicado conforme previsto na Resolução nº 05 de 03 de abril de 2014. O percentual será de 2% (dois por cento) e será retido pela **CONVENIADA**, mês a mês, repassando ao **BANCO**, o valor líquido.

III – DOS PEDIDOS E CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os pretendentes ao crédito deverão comparecer em qualquer agência ou correspondentes do **BANCO** munidos dos documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo, tais como documentos de identidade, CPF/MF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério da exclusividade conferido ao **BANCO** para aprovação do empréstimo individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os pedidos de empréstimos, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pelo **BANCO**, não vedados por lei, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação dos empréstimos.

IV – DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecido que os valores relativos aos empréstimos aprovados pelo **BANCO** serão liberados diretamente aos **FINANCIADOS**, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente, conforme autorização expressa dos **FINANCIADOS**, a qual fará parte integrante e inseparável dos contratos celebrados entre o **BANCO** e os **FINANCIADOS**, ou ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

V – DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA QUINTA - Para realização do pagamento das parcelas relativas aos empréstimos concedidos, a **CONVENIADA** obriga-se, a descontar da folha de pagamento dos seus **FINANCIADOS do BANCO**, o valor das parcelas, até o máximo permitido pela legislação em vigor, conforme autorização prévia firmada pelos **FINANCIADOS** e repassa-las ao **BANCO** até o dia 15 de cada mês (mês subsequente ao desconto) mediante crédito no Banco Daycoval S/A - 707 - conta corrente nº 300.350-9 mantida na Agência 0001-9.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não haja saldo suficiente em folha de pagamento para a quitação da parcela do empréstimo, o financiado autorizará ao **BANCO** a proceder a cobrança diretamente do **FINANCIADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para viabilizar os débitos das prestações em folha de pagamento, mediante autorização do tomador do empréstimo, conforme parágrafo segundo da cláusula primeira, será disponibilizado à **CONVENIADA**, pelo **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação no primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês**, data estipulada para efetivação da folha de pagamento, o nome dos **FINANCIADOS** e os valores a serem debitados no mês. Por esse mesmo meio, a **CONVENIADA** deverá emitir arquivo de retorno a partir do dia 25 do mesmo mês ao **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação**, contendo relação dos descontos efetuados na folha de pagamento no mês, bem como informação daqueles casos em que os **FINANCIADOS** não tenham saldo em folha para débito da prestação, expondo os motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do **FINANCIADO** do quadro da **CONVENIADA**, o **BANCO** adotará os procedimentos normais de cobrança de atraso junto ao financiado.

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA – O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de **22 de maio de 2017**, quando deverá ser formalizado novo contrato, podendo ser extinto por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante a concessão de pré-aviso à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de extinção, denúncia ou rescisão do presente instrumento por qualquer motivo, remanescem as obrigações assumidas pelas partes, especialmente àquela da cláusula quinta supra, quanto à obrigatoriedade de desconto em folha de pagamento e repasse das prestações vincendas dos contratos já firmados entre o **BANCO** e os **FINANCIADOS**.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a **CONVENIADA** e o **BANCO**, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se as partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos contratos de empréstimos/financiamentos já formalizados e ainda não liquidados.

CLÁUSULA OITAVA – Através do presente, a **CONVENIADA** declara que não está sujeita a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em holerite dos **FINANCIADOS**, de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência do presente.






Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

4

CLÁUSULA NONA – Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca Local, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em três vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Cubatão, 22 de maio de 2017.




BANCO
Nome :
RG: *Norris Dayan*
CPF: *Norris Dayan*
Cargo : *Diretor Executivo*




CONVENIADA
Nome: Lucidalva Oliveira Almeida Santos
RG: 18.064.202
CPF: 070.232.408-61
Cargo: Superintendente

Testemunhas:



Leandro Moraes
Banco Daycoval
Garante Consignado
1) Nome: *Leandro da S. Moraes*
CPF: *274.651.308-08*



2) Nome: Anderson Ferreira Muniz
CPF: 281.092.618-25

